



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 011/2025

Súmula: Autoriza contratação de servidores para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Mantenópolis/ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Mantenópolis/ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar os servidores abaixo relacionados até o quantitativo especificado para cada cargo, sendo referida contratação por tempo determinado, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 208 da Lei Municipal nº 8.810/2024.

Quantitativo	Cargo	Nível Salarial	Carga Horária Semanal
02	Motorista	III-A	40 horas
01	Servente	I-A	40 horas
01	Auxiliar Administrativo	IV-A	30 horas
01	Auxiliar Legislativo	VI-A	30 horas





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

01	Auxiliar de Tecnologia e Informação	V-A	30 horas
01	Analista Financeiro	VII-A	30 horas
01	Contador	VII-A	30 horas
01	Controlador	VIII-A	30 horas
01	Analista de Recursos Humanos, Contratação e Bens	VII-A	30 horas

Parágrafo Único A contratação de que trata o *caput* deste artigo será pelo prazo de 12 meses, iniciando-se o prazo contratual na data de assinatura do contrato e findando-se em 31 de dezembro de 2026, sendo obrigatoriamente a relação jurídica previdenciária existente entre o Poder Legislativo de Mantenópolis/ES e os servidores temporários a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se a mesma o disposto nas legislações em vigor.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo do Município de Mantenópolis/ES vigente à época da contratação.

Artigo 3º. O servidor temporário contratado deverá preencher os seguintes requisitos básicos

I- Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;

II- Pleno gozo dos direitos políticos;

III- Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino):

IV- Quitação com as obrigações eleitorais:





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

V- Nível de escolaridade e demais requisitos exigidos para o exercício do cargo previstos na Lei Municipal nº 1.735, de 19 de setembro de 2022

VI- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

VII- Gozo de boa saúde física e mental:

VIII- Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas;

IX- Atender as exigências previstas na Lei Municipal nº 1.555, de 28 de novembro de 2017.

Artigo 4º. A remuneração e a carga horária do servidor contratado nos termos e prazos desta lei, serão as constantes no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, instaurada pelo Controlador do Poder Legislativo Municipal, a qual deverá ser constituída obrigatoriamente por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES.

§ 1º. O processo de sindicância deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação da comissão sindicante, ficando desde já assegurado ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa

§ 2º. Considera-se infração disciplinar passível de apuração mediante sindicância a prática de qualquer das ações previstas no artigo 119 da Lei Municipal nº 1.810, de 05 de setembro de 2024

§ 3º. Da sindicância poderá resultar





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

I- arquivamento do processo sindicante.

II- aplicação de penalidade de advertência escrita.

III- rescisão contratual

§ 4º. Ao final do processo de sindicância, a comissão sindicante instaurada emitirá relatório circunstanciado, opinando pela aplicação de alguma das ações previstas no § 3º deste artigo

Artigo 6º Além da hipótese prevista no inciso "III" do § 3º do artigo 5º desta lei, o contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização

1 - pelo termino do prazo contratual

II - por iniciativa do contratado.

III - por conveniência e/ou oportunidade administrativa

IV - pelo provimento de servidor efetivo regularmente aprovado em Concurso Público para o cargo ocupado

Parágrafo Único - A rescisão do contrato com base no inciso "II" deste artigo deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante

Artigo 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Artigo 8º No que couber, os casos omissos na presente lei, aplicar-se-á de forma suplementar as disposições da Lei Complementar Estadual nº 809/2015. e/ou as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.745/1993.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, 12 de novembro de 2025.

MARTIM JÚNIOR TAVARES

Presidente

JOSÉ GOMES PIRES

Vice-Presidente

DENILSON PAIZANTE DA SILVA

Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 011/2025

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

A presente proposição de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Mantenópolis/ES, visa atender a uma necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizando o Poder Legislativo a realizar a contratação de servidores por tempo determinado, conforme preceitua o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 208 da Lei Municipal nº 8.810/2024.

A urgência e a relevância desta medida se justificam pelos seguintes pontos:

1. Necessidade Imediata de Pessoal e Garantia da Continuidade dos Serviços Legislativos:

A Câmara Municipal possui responsabilidades inadiáveis no que tange à fiscalização, elaboração de leis e representação da população. A eventual ausência de servidores em cargos essenciais, seja por vacância decorrente de exonerações, falecimento, aposentadorias não supridas imediatamente, ou pela necessidade de reforço em áreas específicas devido ao acúmulo temporário de demandas, compromete a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais do Poder Legislativo.

2. Caráter Transitório da Necessidade:

A contratação temporária, com prazo estipulado de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2026 e findando em 31 de dezembro de 2026, é a solução jurídica e administrativa





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

mais adequada para suprir esta carência. Este período se faz necessário para a reestruturação do quadro de pessoal, garantindo a provisão de servidores para o desempenho das atividades deste Poder.

3. Transparência, Legalidade e Responsabilidade Fiscal:

A proposição estabelece rigorosamente o amparo legal para a contratação, mencionando o texto constitucional e a legislação municipal pertinente, assegurando a conformidade do ato.

Além disso, as despesas decorrentes serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, demonstrando a responsabilidade fiscal da Mesa Diretora.

A Lei define os requisitos básicos para a contratação, assegurando a probidade e a capacitação mínima dos futuros servidores.

4. Interesse Público Primário:

A Câmara de Vereadores, como casa do povo, não pode ter sua capacidade de trabalho reduzida. Autorizar a contratação temporária é uma medida pragmática e legal para evitar a paralisação ou a sobrecarga de setores vitais, assegurando que a população de Mantenópolis/ES continue a ter seus direitos e demandas atendidos pelo Poder Legislativo com a celeridade e a qualidade exigidas.

Portanto, a aprovação desta Lei se mostra fundamental para o bom funcionamento desta Casa de Leis, atendendo ao princípio da eficiência administrativa e à inegável necessidade temporária de excepcional interesse público.

Esta é a justificativa, com a qual pretendemos angariar o apoio da unanimidade dos pares desta Casa, para apreciação e aprovação desta proposta.

Edifício da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, 12 de novembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

MARTIM JÚNIOR TAVARES

Presidente

JOSÉ GOMES PIRES

Vice-Presidente

DENILSON PAIZANTE DA SILVA

Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Martim Junior Tavares** em **14/11/2025 11:34**

Checksum: **BDE062C53140ADAD89084ABEB513AFB54DA0FDA8B0846E504B8FB81AD37665F3**

Assinado eletronicamente por **Denilson Paizante da Silva** em **19/11/2025 07:22**

Checksum: **2B12D1E7D6FD3264E038059463940E2F6CAAF4BDD46229F6A0553C1B55FEAF6E**

Assinado eletronicamente por **José Gomes Pires** em **24/11/2025 10:03**

Checksum: **D8E89454E2F63CE0FDB12148F9055884AC25CE6B956F0F1D10E1BEE7BB1E90A3**

